



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CÂMARA MUNICIPAL DE
 PATY DO ALFERES
 APROVADO
 26/10/2015 - SO
 Presidente

[Handwritten signature]

Autógrafo

LEI Nº 2204 DE 04 DE novembro DE 2015.

CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES O INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE POR PARTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
 Nº 2817 DO MUNICÍPIO DE
 PATY DO ALFERES EM 04/11/15
10m 991/01
 RÚBRICA E MATRÍCULA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Os servidores públicos do Município de Paty do Alferes que fizerem no mínimo 03 (três) doações de sangue por ano terão como incentivo o acréscimo de um dia nas suas férias regulamentares.

Art. 2º O benefício desta Lei deverá ser solicitado no setor responsável pelas férias, no órgão onde o servidor esteja lotado.

Art. 3º O benefício desta Lei não poderá ser revertido monetariamente, sendo válido caso seja exercido o direito de férias pelo servidor.

Art. 4º O benefício não poderá ser usado cumulativamente, sendo vedado também o acréscimo de mais de um dia nas férias por ano.

Art. 5º Os poderes públicos fixarão em suas dependências, equipamentos, sites e em suas campanhas institucionais mensagens de incentivo à doação de sangue e divulgação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 04 de novembro de 2015.

[Handwritten signature]
 Rachid Elmor
 Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Anteprojeto de Lei nº 529/2013, de autoria do Vereador Júlio Avelino Oliveira de Moura Júnior Juju.